



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2160247-81.2024.8.26.0000

Relator(a): **VICO MAÑAS**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça impugnando a expressão “Gerente de Controle Interno” constante do Anexo III da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, do Município de Santo André. Alega, precipuamente, a inexistência de função de assessoramento, chefia e direção na normativa, mas atribuição de natureza meramente técnica e profissional, que deveria ser desempenhada por servidores efetivos, nos termos dos arts. 24, § 2º, 1 e 4, 35, 111, 115, II e V, e 144 da Constituição Estadual, e reconhecida a repercussão geral da matéria no julgamento do RE 1.041.210/SP pelo C. STF (Tema 1010). Assim, postula, liminarmente, a suspensão da eficácia do Anexo III da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, do Município de Santo André, até o julgamento definitivo desta ação.

Defere-se a liminar pleiteada, a fim de suspender os efeitos do Anexo III da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, do Município de Santo André, até o julgamento por este colegiado.

À primeira vista, verifica-se circunstâncias ensejadoras do preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

A expressão impugnada está em aparente dissonância com regras e princípios constitucionais, sobretudo a regra de admissão de pessoal nos órgãos e entidades da Administração Pública mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com o consequente risco de impacto ao erário, evidenciando a urgência da medida.

Comunique-se.

Requisitem-se informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, a serem prestadas em 30 dias. Cite-se o Procurador-Geral do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estado, conforme preceitua o art. 90, § 2º, da Constituição Estadual de São Paulo. A seguir, à D. Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 6 de junho de 2024.

VICO MAÑAS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - Sé - CEP:
01018-010 - São Paulo/SP - .

CERTIDÃO

Processo nº: **2160247-81.2024.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Plano de Classificação de Cargos**
Autor: **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**
Réu: **Prefeito do Município de Santo André e outro**
Relator(a): **VICO MAÑAS**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Advogados/Sociedades marcados para publicação Não informado

São Paulo, 7 de junho de 2024

Silvania Dias Leão – Matrícula M356202
Escrevente Técnico Judiciário